

PREVIJUNO

PROVA DE VIDA - 2025



PREVIJUNO | RPPS | 6 DE FEVEREIRO DE 2026

**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE JUAZEIRO DO
NORTE/CE – PREVIJUNO**

CONSELHO DELIBERATIVO

Vandir Menezes Lima
José Erivaldo Oliveira dos Santos
Hellen Karine Soares Lira
Edivan Alexandre Ferreira
Ana Cláudia Fulgêncio de Lima
Francisco Fraudiê Barbosa de Medeiros

CONSELHO FISCAL

Mário Malzoni Neto
Clênia Beane Brito de Oliveira
Janaclea Rodrigues Gomes

DIRETORIA EXECUTIVA

Jesus Rogério de Holanda
Tiago César da Silva Viana
José Ivan Silva Alves
Marcos Aurélio Gonçalves Silva

CONTROLE INTERNO

OUVIDORIA INSTITUCIONAL

Clênia Beane Brito de Oliveira

ASSESSORIA ESPECIAL

Geogeanne S. Soares

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	4
2 AMPARO LEGAL	4
3 DOCUMENTAÇÃO SOLICITADA	4
4 PRAZOS E CONSEQUÊNCIAS	4
5 FLUXO DE INATIVAÇÕES.....	5
6 DESLIGAMENTOS.....	5
7 INCONSISTÊNCIAS NA BASE CADASTRAL	6
8 DESBLOQUEIOS	8
9 BLOQUEIOS	8
10 INGRESSANTES	9
11 CONSIDERAÇÕES FINAIS	9
12 ENCAMINHAMENTOS	10
REFERÊNCIAS.....	12

1 INTRODUÇÃO

A Prova de Vida referente ao exercício de 2025 foi realizada de forma híbrida, contemplando múltiplas modalidades de averiguação. O procedimento ocorreu mediante comparecimento presencial do beneficiário ao PREVIJUNO, por meio da captura biométrica facial realizada pelo aplicativo GOV.BR, bem como por visitas *in loco* ou videochamada nos casos de impossibilidade de locomoção ou quando se tratava de servidores residentes em outros municípios, estados ou no exterior.

Para a adequada execução do procedimento, houve intenso planejamento prévio, aliado à elaboração e ampla divulgação de materiais informativos e instrutivos, orientando os servidores quanto às formas e prazos para realização da Prova de Vida. Essa estratégia possibilitou a identificação e o bloqueio dos servidores faltantes, bem como a conclusão integral do procedimento ainda antes do encerramento do exercício.

2 AMPARO LEGAL

A realização deste procedimento de caráter obrigatório respaldou-se no art. 81, incisos I e II, da Lei Orgânica do Município e no art. 87 da Lei Complementar n. 23/2007. O suporte normativo estende-se ao art. 9º do Regimento Interno do PREVIJUNO (Decreto n. 821/2023) e aos artigos 5º e 6º da Política de Recenseamento Previdenciário (Decreto n. 765/2022), sendo disciplinado especificamente pelas Portarias n. 37/2025 e n. 53/2025.

3 DOCUMENTAÇÃO SOLICITADA

Para a efetivação do recadastramento, tanto na modalidade presencial quanto digital, foi exigida a apresentação ou validação dos seguintes documentos originais:

- Documento oficial de identificação com foto (RG);
- Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- Comprovante de residência atualizado (emitido nos últimos 90 dias);
- Certidão de Nascimento ou Casamento.

Nos casos de beneficiários com limitações de locomoção que requeiram atendimento *in loco*, fez-se necessária a apresentação adicional de comprovação médica da condição impeditiva.

4 PRAZOS E CONSEQUÊNCIAS

Originalmente, a Prova de Vida de 2025 foi estabelecida para ocorrer entre 1º de agosto e 30 de setembro de 2025. No entanto, para os segurados listados como "Não Recadastrados" na Portaria nº 53/2025, foi concedido um prazo improrrogável até o dia 14 de outubro de 2025 para a regularização da situação.

A ausência de regularização dentro do prazo estipulado resultou em medidas visando o comparecimento do beneficiário. O aposentado ou pensionista que descumpriu a convocação teve o

pagamento do seu benefício suspenso a partir do mês de outubro de 2025. A liberação dos proventos ficou condicionada à efetiva realização do cadastramento.

5 FLUXO DE INATIVAÇÕES

O PREVIJUNO iniciou o exercício de 2025 com um total de 1.807 vínculos inativos, correspondentes a 1.728 vidas de aposentados e pensionistas¹. A divergência entre os quantitativos decorre da existência de beneficiários que percebem mais de um benefício previdenciário, gerando mais de um vínculo. Ao final do exercício, o Instituto passou a contabilizar 1.958 vínculos inativos e 1.830 vidas de aposentados e pensionistas, permanecendo a diferença entre os números pelo mesmo motivo anteriormente exposto.

No período analisado, foram desligadas 37 vidas de inativos junto ao PREVIJUNO (Anexo I), ao passo que houve o ingresso de 207 novos vínculos e uma reativação de servidor bloqueado na prova de vida de 2024 (Anexo II), resultando em um acréscimo líquido de 177 vínculos inativos ao longo do exercício de 2025.

Frisa-se a existência de divergências entre os números totais de novos vínculos e os quantitativos de vínculos em janeiro e fevereiro em virtude de erros materiais no lançamento de nomes de servidores, o que será oportunamente apontado ao longo do presente relatório.

6 DESLIGAMENTOS

Durante o ano de 2025, foram identificados desligamentos decorrentes das seguintes situações: acúmulo ilícito de cargos ou benefícios, óbito, negativa de concessão de benefício pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE/CE, e extinção de pensão em razão do atingimento da maioridade civil, conforme demonstrado no quadro sintético a seguir.

DESLIGAMENTOS 2025 - QUADRO SINTÉTICO		
Motivo	Quantidade	Porcentagem
Acúmulo Ilícito	2	5,41%
Óbito	21	56,76%
Negativa do Tribunal	9	24,32%
Pensão - Maioridade Civil	5	13,51%
Total	37	100%

Observa-se que os desligamentos decorrentes de óbito — motivo central da realização da Prova de Vida — correspondem a 56,76% do total registrado ao longo do ano. Os óbitos foram identificados, majoritariamente, por meio de consultas ao Sistema Nacional de Informações de Registro Civil - SIRC, realizadas pela funcionalidade de Prova de Vida disponível na plataforma CADPREV.

¹ Dados disponíveis no site do PREVIJUNO, Campo “Transparência, Dados de Pessoal, Beneficiários do RPPS.

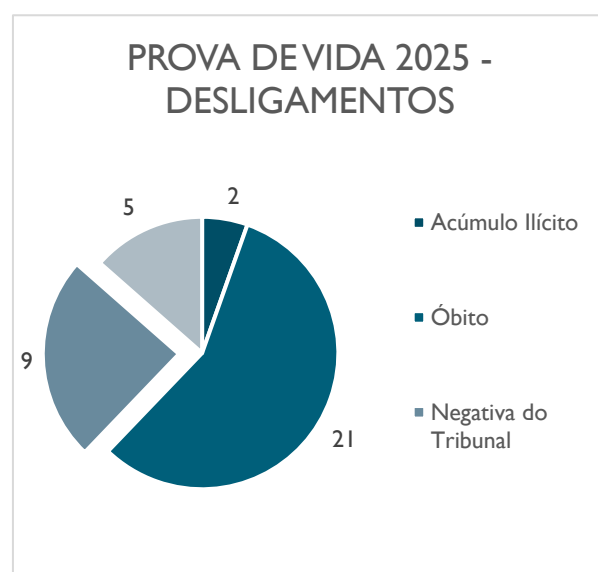
Nesse ambiente, foram identificados 15 dos 21 óbitos registrados, os quais foram complementados por outros 6 casos apurados ao longo do exercício, a partir de comunicação direta de familiares ou da ausência de comparecimento do beneficiário à Prova de Vida, conforme detalhado na tabela a seguir.

ÓBITOS - DETALHAMENTO		
Motivo	Detalhamento	Porcentagem
Indicativo de Óbito no SIRC	15	71,43%
Comunicação de Óbito	6	28,57%
Total	21	100%

Nota-se a predominância das identificações realizadas por meio do SIRC, ferramenta que se mostra mais eficiente e tempestiva em relação à Prova de Vida exclusivamente presencial, uma vez que possibilita consultas periódicas, inclusive antes do fechamento das folhas de pagamento, permitindo a exclusão célere de beneficiários já falecidos.

No que se refere às demais causas de desligamento, destaca-se uma quantidade significativa de afastamentos decorrentes de negativas de benefícios pelo TCE/CE, que representam 24,32% do total. Também foram registrados desligamentos relacionados a acúmulo ilícito de cargos ou benefícios, com a consequente opção do interessado por vínculo ou benefício alheio ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, correspondendo a 5,41% dos casos.

A distribuição desses motivos evidencia a influência das decisões do Tribunal de Contas no conjunto dos desligamentos observados no período analisado, os quais estão geralmente atrelados à casos de vacância (consumo de tempo do cargo público para aposentadoria no Regime Geral de Previdência Social – RGPS) e de identificação de acúmulos ilícitos de cargos e/ou benefícios.



7 INCONSISTÊNCIAS NA BASE CADASTRAL

Considerando que a Prova de Vida presencial é operacionalizada por meio de recurso digital disponibilizado no sistema SISPREV, e que a Prova de Vida virtual, realizada por captura facial na plataforma GOV.BR, é alimentada a partir da folha de pagamento dos servidores inativos processada no sistema Aspec Folha, foram identificadas divergências cadastrais entre as bases de dados, especialmente quanto à grafia dos nomes dos servidores.

As inconsistências observadas incluem, entre outras, o uso divergente de acentuação, cedilhas, hífens, supressão ou acréscimo de sobrenomes e erros de digitação. Ressalta-se que a falta de padronização entre as bases pode ocasionar diversas disfuncionalidades operacionais, tais como: dificuldades na importação de

contracheques do Aspec Folha para o sistema ‘Meu RPPS’; inconsistências na extração de dados para elaboração de estudos previdenciários, análises de impacto atuarial e reavaliações atuariais; bem como problemas na geração de listas para a realização da Prova de Vida, do censo previdenciário e de outras rotinas correlatas.

Com o objetivo de promover a correção e a padronização dos dados cadastrados nos sistemas, foi realizado o confronto entre as duas bases, resultando no seguinte quadro sintético de divergências identificadas:

DIVERGÊNCIAS	QUANTIDADE
Necessidade de Atualização Cadastral	120
Novo Ingressante	121
Outro	16
Total	257

A categoria ‘Necessidade de Atualização Cadastral’ abrange os servidores cujos registros apresentaram alterações em seus nomes, decorrentes, por exemplo, de mudança de estado civil (casamento ou divórcio), presença de acentuação ou cedilhas, bem como erros de cadastramento, a exemplo de variações como “Souza/Sousa” ou “Calou/Callou”.

A classificação ‘Novo Ingressante’ refere-se a servidores recentemente inativados, para os quais ainda se faz necessária a formalização da inativação no sistema SISPREV, a fim de torná-los elegíveis à exportação das informações para fins de reavaliação atuarial, estudos previdenciários, Prova de Vida de 2026 e demais procedimentos correlatos.

Por sua vez, a categoria ‘Outro’ compreende situações de impropriedade cadastral que não se enquadram nas hipóteses anteriores, como, por exemplo, registros de servidores com status indevidamente bloqueado ou desbloqueado.

Diante do exposto, recomenda-se a elaboração de protocolo específico de cadastramento e de comunicação de retificação de dados, a ser observado pelos servidores responsáveis pelas alterações nos sistemas previdenciário e de folha de pagamento. Tal protocolo deverá estabelecer critérios de padronização para o lançamento das informações, incluindo, entre outros aspectos, a utilização de caracteres em letras maiúsculas, a supressão de acentuação, cedilhas, hifens e números romanos.

Adicionalmente, faz-se necessária a formalização e certificação, nos autos dos respectivos processos de concessão de benefícios, das informações relativas à indicação ou comunicação de óbito, com a devida comunicação ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE) e ao setor jurídico do PREVIJUNO, para fins de apuração de eventuais pagamentos indevidos e análise da possibilidade de ressarcimento.

Visando auxiliar na elucidação de eventuais ressarcimentos indevidos, assim como na retificação dos dados cadastrais dissonantes, o Anexo I conta com a data apurada de óbito, quando identificado e último mês

de pagamento, enquanto o Anexo III discrimina os nomes dos beneficiários e os erros cadastrais que devam ser corrigidos, sugerindo-se a indicação de servidor para operar tais atividades.

8 DESBLOQUEIOS

Ao longo da Prova de Vida, foi registrado um reingresso decorrente de bloqueio efetuado durante a Prova de Vida de 2024. O servidor Alexandre Máximo da Costa permaneceu com o benefício bloqueado no período compreendido entre janeiro e novembro de 2025, tendo o desbloqueio sido realizado no mês de dezembro de 2025.

9 BLOQUEIOS

As relações de Prova de Vida geradas para fins de controle e monitoramento no exercício de 2025 ainda contemplam vínculos de servidores falecidos, benefícios negados pelo TCE/CE e registros bloqueados em edições anteriores da Prova de Vida, referentes aos anos de 2022 a 2024. Tal situação dificulta o adequado acompanhamento das atividades e compromete a mensuração precisa dos falecimentos e desligamentos ocorridos no período.

A tabela a seguir apresenta o quantitativo de vínculos que se encontram em desconformidade com o contexto da Prova de Vida de 2025:

BLOQUEIOS E DESLIGAMENTOS - 2022 A 2024	
Motivo	Quantidade
Bloqueado	11
Óbito	13
Negativa do Tribunal	2
Total	26

Com base nos dados consolidados, foram identificados os seguintes eventos por exercício:

- **2022:** 1 evento, correspondente a 1 óbito;
- **2023:** 9 eventos, sendo 6 servidores bloqueados, 1 negativa de benefício pelo Tribunal de Contas e 2 óbitos;
- **2024:** 16 eventos, sendo 5 servidores bloqueados, 1 negativa de benefício pelo Tribunal de Contas e 10 óbitos.

Diante do exposto, torna-se necessário o saneamento da base de dados, com a adoção das seguintes providências: identificação e segregação dos servidores que permanecem com status de bloqueio no sistema SISPREV; desligamento dos vínculos referentes a benefícios negados pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará; e desligamento dos registros de servidores em óbito, devidamente apontados no SISPREV, de modo a assegurar a fidedignidade das informações e a eficiência dos procedimentos de Prova de Vida.

Frisa-se que a relação contendo a discriminação dos beneficiários falecidos, desligados e bloqueados encontram-se no Anexo IV deste Relatório, devendo ser designado ao servidor competente para retificação cadastral junto ao SISPREV.

10 INGRESSANTES

Durante o exercício de 2025, o PREVIJUNO contou com o ingresso de 207 novos vínculos (Anexo II), decorrentes de aposentadorias e concessão de pensões. A dispersão de novas vidas deu-se de acordo com a seguinte tabela:

DISPERSÃO DE INGRESSOS		
Mês	Quantidade	Porcentagem
Mar.	22	10,63%
Ago.	20	9,66%
Fev.	19	9,18%
Abr.	20	9,66%
Set.	19	9,18%
Jun.	18	8,70%
Out.	18	8,70%
Mai	18	8,70%
Nov.	15	7,25%
Jul.	14	6,76%
Jan.	14	6,76%
Dez.	10	4,83%
Total	207	
Média	17,25	

Observa-se uma maior concentração nos meses de março, agosto, fevereiro e abril, contando cada mês com 20 concessões ou mais. Diante do registrado, há uma média de 17,25 ingressos por mês.

Comparando-se com o quantitativo de desligamentos — 31 (Anexo V), observa-se um saldo positivo de novos beneficiários no módulo de 207 ingressantes, o qual, associado a 1 desbloqueio identificando, resulta em 177 acréscimos à folha de inativos no exercício de 2025.

11 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Prova de Vida referente ao exercício de 2025 foi executada de forma satisfatória, com adoção de modelo híbrido que combinou atendimento presencial, validação biométrica por meio da plataforma GOV.BR e atendimentos excepcionais por visita in loco ou videochamada. O planejamento prévio, aliado à ampla divulgação de orientações e prazos, contribuiu para a conclusão integral do procedimento ainda dentro do exercício, garantindo maior efetividade no controle dos benefícios previdenciários.

Os dados consolidados evidenciam a centralidade da Prova de Vida como instrumento de governança previdenciária, especialmente no que se refere à identificação tempestiva de óbitos. Do total de desligamentos registrados em 2025, 56,76% decorreram de falecimentos, sendo a maioria identificada por meio de consultas ao Sistema Nacional de Informações de Registro Civil (SIRC), o que demonstra a eficiência dessa ferramenta em comparação aos modelos exclusivamente presenciais, sobretudo pela possibilidade de monitoramento contínuo e prévio ao fechamento da folha de pagamento.

Observou-se, ainda, impacto relevante das decisões do Tribunal de Contas do Estado do Ceará no fluxo de desligamentos, com destaque para as negativas de concessão de benefícios, geralmente associadas a situações de vacância ou acúmulo ilícito de cargos e benefícios. Tais eventos reforçam a necessidade de integração entre os sistemas previdenciários e os órgãos de controle externo, de modo a assegurar maior segurança jurídica e conformidade normativa.

No tocante à base cadastral, foram identificadas inconsistências relevantes entre os sistemas SISPREV, GOV.BR e Aspec Folha, notadamente quanto à grafia de nomes e status funcionais. Essas divergências representam risco operacional significativo, podendo comprometer a execução de rotinas essenciais, como a Prova de Vida, o censo previdenciário, a elaboração de estudos atuariais e a integração de dados com plataformas externas, a exemplo do Meu RPPS e do CADPREV.

Também se constatou a permanência, nas listas de controle da Prova de Vida de 2025, de vínculos bloqueados ou desligados em exercícios anteriores (2022 a 2024), incluindo registros de óbito e negativas de benefício, o que dificulta o monitoramento preciso dos eventos do exercício corrente e demanda ações de saneamento cadastral.

Por fim, o exercício de 2025 apresentou crescimento líquido da base de inativos, com 207 novos ingressos, 31 desligamentos e 1 desbloqueio, resultando em acréscimo de 177 vínculos. Tal expansão reforça a necessidade de contínuo aprimoramento dos mecanismos de controle, atualização cadastral e integração sistêmica, a fim de assegurar a sustentabilidade administrativa e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social.

12 ENCAMINHAMENTOS

Diante das constatações apresentadas no presente relatório, propõem-se os seguintes encaminhamentos:

1. Saneamento da base cadastral, com a imediata identificação e correção dos registros divergentes entre os sistemas SISPREV, Aspec Folha e plataformas correlatas, especialmente quanto à grafia de nomes, status funcional e duplicidade de vínculos.
2. Desligamento formal, no sistema SISPREV, dos vínculos referentes a beneficiários em óbito e àqueles com benefícios definitivamente negados pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará, conforme relação constante do Anexo IV.

3. Regularização dos registros bloqueados oriundos de exercícios anteriores da Prova de Vida (2022 a 2024), com a segregação adequada desses vínculos das listas de controle do exercício corrente.
4. Formalização e implementação de protocolo padronizado de cadastramento e retificação de dados, a ser observado pelos servidores responsáveis pelos sistemas previdenciário e de folha de pagamento, contemplando critérios objetivos de padronização (uso de letras maiúsculas, supressão de acentuação, cedilhas, hifens e números romanos).
5. Certificação nos autos dos processos de concessão das informações relativas à indicação ou comunicação de óbito, com comunicação formal ao TCE/CE, COMPREV e ao setor jurídico do PREVIJUNO, para apuração de eventuais pagamentos indevidos e análise de possibilidade de ressarcimento.
6. Designação de servidor responsável para promover as retificações cadastrais necessárias junto ao SISPREV, com base nas informações constantes nos anexos deste relatório.
7. Manutenção e ampliação do uso do SIRC, por meio da funcionalidade disponível no CADPREV, como ferramenta permanente de monitoramento de óbitos, integrada às rotinas de pagamento e controle de benefícios.

Tiago César da Silva Viana
Vice-Presidente do PREVIJUNO

Isadora Vitoriano Maia de Freitas
Coordenadora de Recursos Humanos

Ícaro Coelho de Alencar Tavares
Analista de Comunicação Digital

REFERÊNCIAS

JUAZEIRO DO NORTE. **Decreto n. 765/2022**. Política de Recenseamento Previdenciário

JUAZEIRO DO NORTE. **Decreto n. 821/2023**. Regimento Interno do PREVIJUNO.

JUAZEIRO DO NORTE. **Lei Complementar nº 23/2007**, que institui o Regime Próprio de previdência Social do Município de Juazeiro do Norte/CE e dá outras providências.

JUAZEIRO DO NORTE. **Lei Orgânica de Juazeiro do Norte/CE**.

JUAZEIRO DO NORTE. **Portaria n. 37/2025**. Dispõe sobre a realização da prova de vida dos aposentados e pensionistas do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/CE – PREVIJUNO, no exercício de 2025.

JUAZEIRO DO NORTE. **Portaria n. 53/2025**. Dispõe sobre a relação nominal de aposentados e pensionistas que não realizaram o cadastramento previdenciário — Prova de Vida — referente ao exercício de 2025, do Fundo Municipal da Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte — PREVIJUNO.